

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº. 309/2021

Autoria: Vereador Professor Samuel

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em lugares públicos e privado de lazer e dá outras providências.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em lugares públicos e privado de lazer e dá outras providências. Art. 148 da LOMAM.

O Presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em lugares públicos e privado de lazer.

A Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se destacar que esta Procuradoria não analisará o mérito do respectivo Projeto de Lei.

A iniciativa é de fato necessária e seria muito bem-vinda para as crianças com deficiências, porém fere artigo da Lei Orgânica do município de Manaus ao prever tal consideração à parques municipais.

Art. 148 “ São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

Dessa forma, resta inviabilizado o presente Projeto de Lei pelas razões jurídicas apontadas acima.

Assim, deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador que se manifeste desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do Município de Manaus.

Manaus, 22 de junho de 2021.



Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da CMM